



Processo n.º 277.107/17

CONTRATO N. 2018/119.1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A IMPERATRIZ TELE
SERVIÇOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NAS ÁREAS DE
CALL CENTER RECEPTIVO E ATIVO E DE
ATENDIMENTO PESSOAL À CÂMARA DOS
DEPUTADOS.**

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de julho de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Mansur Elias, 50, Centro, Santo Amaro da Imperatriz-SC, CEP 88.140-000, inscrita no CNPJ sob o n. 16.853.728/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor JACKSON DALFOVO, residente e domiciliado em Santo Amaro da Imperatriz – SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 39/18, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) Formalização da repactuação do valor contratual, decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos da categoria, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/19, como segue:

- Reajuste salarial de 3,7%;
- Reajuste do valor unitário do Auxílio Alimentação para R\$33,00; e
- Reajuste do valor unitário do Auxílio creche para R\$250,00.



b) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 1º/08/2019, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/119.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA OITAVA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$
Supervisor de Equipe	4	3.025,59
Técnico de Informática – Suporte em Contact Center	2	2.418,32
Analista de Relacionamento – Marketing Digital	3	2.143,50
Analista de Relacionamento – Canais Bilaterais	15	2.143,50
Atendente de Relacionamento com o Cidadão	21	1.477,87
TOTAL	45	

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) vales por mês, cujo valor está fixado em R\$ 33,00 (trinta e três reais), por vale.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.229.452,27 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão de obra	R\$ 86.557,27
2. Encargos Sociais (33,48%)	R\$ 28.979,37
3. Total do montante "A" (1+2)	R\$ 115.536,64
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	R\$ 51.732,52
Auxílio alimentação	R\$ 32.670,00
Auxílio transporte	R\$ 10.377,28
Mobiliários e equipamentos	R\$ 987,24
Seguro de Vida e Assistência Funeral	R\$ 450,00
Auxílio Creche	R\$ 2.752,50
Plano de Saúde	R\$ 4.050,00
Assistência Odontológica	R\$ 445,50
5. Montante "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 167.269,16
6. Taxa de administração (16,70%)	R\$ 27.933,95
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 195.203,11
8. PREÇO BÁSICO TOTAL (7 x 6 meses)	R\$ 1.171.218,66
9. Despesas com 13º salário (6/12 avos)	R\$ 58.233,61
Remuneração (6/12 avos)	R\$ 43.278,63
Encargos sociais (15,30%)	R\$ 6.621,63
Taxa de administração (16,70%)	R\$ 8.333,35
10. PREÇO GLOBAL (9+10)	R\$ 1.229.452,27



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 61.472,61 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE002614, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/08/2019 a 31/01/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de julho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jackson Dalfovo
Sócio Administrador
CPF n. 014.672.949-85

Testemunhas:

1) P-7028

2) P-8258

CCONT/LN